

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

**EMENDA SUPRESSIVA Nº \_\_\_, DE 2021 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO  
Nº 27/2021**

Suprime dispositivo normativo ao Projeto de Lei do Executivo nº 27, de 2021, que cria auxílio social destinado aos ocupantes de áreas públicas desalojados de suas moradias, para fins de execução de obras públicas e dá outras providências.

Suprime-se o inciso III do art. 2º do Projeto de Lei do Executivo nº 27, de 2021, que cria auxílio social destinado aos ocupantes de áreas públicas desalojados de suas moradias, para fins de execução de obras públicas e dá outras providências.

Renumerem-se os incisos subsequentes.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Recife, 24 de agosto de 2021.

---

**Liana Cirne Lins**  
**Vereadora (PT)**

### **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei do Executivo nº 27, de 2021, cria auxílio social destinado aos ocupantes de áreas públicas desalojados de suas moradias, para fins de execução de obras públicas e dá outras providências.

Esta emenda modificativa tem a finalidade de suprimir o inciso III do art. 2º do Projeto de Lei do Executivo por se tratar de exigência inconstitucional, que condiciona o pagamento do auxílio social financeiro à renúncia expressa ao direito de pleitear judicial ou administrativamente, eventual indenização pertinente à edificação na área pública a ser desocupada.

A ação é o poder de exigir do Estado um determinado provimento jurisdicional. Do ponto de vista constitucional, a ação é uma garantia constante do art. 5º, inc. XXXV da Constituição Federal, segundo o qual “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão ou ameaça a direito”. A ação é, portanto, um instituto ligado ao direito processual constitucional, método particular de exame do processo a partir dos princípios, garantias e regras constantes da Constituição Federal.

O princípio da inafastabilidade da tutela jurisdicional, consagrado no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, e no art. 3º do novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, impede que seja excluída da apreciação jurisdicional a ameaça ou lesão a direito.

Função louvável desse princípio é a de contribuir para facilitação do acesso à justiça, pois o seu objetivo principal é garantir que as pessoas que possuem pretensões em relação a um determinado bem jurídico possam ingressar em juízo, ter seus argumentos e pedidos apreciados e corretamente julgados de maneira célere, efetiva e adequada, permitindo, assim, o alcance da justiça do ponto de vista social.

O artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, preleciona que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Tal dispositivo constitucional consagra o princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional “segundo o qual o Judiciário pode ser invocado, por quem quer que seja, para

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

exercer o poder jurisdicional, sempre que houver lesão ou ameaça de lesão a direito subjetivo (inciso XXXV do art. 5º)”<sup>1</sup>.

Sobre o assunto, Fredie Didier<sup>2</sup> Jr. aduz que:

“Quando a Constituição fala de exclusão de lesão ou ameaça de lesão do Poder Judiciário quer referir-se, na verdade, à impossibilidade de exclusão de *alegação* de lesão ou ameaça, tendo em vista que o direito de ação (provocar a atividade jurisdicional) não se vincula à efetiva procedência do quanto alegado; ele existe independentemente da circunstância de ter o autor razão naquilo que pleiteia; é o direito abstrato” (2010, p. 2015).

Ademais, o princípio da inafastabilidade da jurisdição garante não apenas o acesso à justiça, mas também a prestação de uma tutela célere, efetiva e adequada.

Nesse contexto, o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, em vigor desde 18 de março de 2016, consagra, nos termos do artigo 1º, a aproximação entre a Constituição e o direito processual, ao dispor que esse ramo da ciência jurídica será interpretado, disciplinado e ordenado conforme as normas e valores estabelecidos na Constituição Federal.

Daniel Amorim Assumpção Neves<sup>3</sup> ensina que a visão moderna do princípio da inafastabilidade está assentada em quatro ideias principais, quais sejam: a ampliação do acesso ao processo, o respeito ao devido processo legal, mediante a observância do contraditório, a justiça e a eficácia da decisão proferida.

Portanto, é fundamental a aplicação do índice inflacionário no auxílio social financeiro criado pelo PLE 27/2021, sob pena do valor disponibilizado pela administração pública municipal ser corroído pela inflação.

<sup>1</sup> Bernardes, Ferreira, 2015, p. 135

<sup>2</sup> DIDIER, Fredie. Curso de Direito Processual Civil, Volume 1. 12ª ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2010.

<sup>3</sup> NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Novo Código de Processo Civil Comentado artigo por artigo. 1ª ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2016.



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Recife, 24 de agosto de 2021.

---

**Liana Cirne Lins**  
**Vereadora (PT)**